



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
21ª Seleção de Estagiários de Direito
Comissão Examinadora

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso tempestivamente interposto pelo acadêmico de Direito **Wilham Dagmar Pereira Botelho**, candidato ao programa de estágio desta Seção Judiciária (21ª Seleção de Estudantes de Direito), inscrição nº 648, objetivando a anulação da **questão nº 4** da prova objetiva, cujo teor é o seguinte:

4) *Acerca da culpabilidade, assinale a alternativa CORRETA:*

a) *A embriaguez preordenada constitui causa que exclui a imputabilidade.*

b) *É isento de pena o agente que, por embriaguez voluntária completa, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.*

c) *A embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, quando completa, isenta o réu de pena.*

d) *emoção e paixão são causas excludentes de culpabilidade.*

Conforme gabarito divulgado pela Comissão organizadora do certame, a alternativa correta para a questão é a constante da letra “C”.

Alega o recorrente o seguinte:

“PRETENSÃO DO RECURSO. CONSIDERAÇÃO COMO CORRETA AS DUAS ALTERNATIVAS. JUSTIFICATIVA: Embora a alternativa C esteja correta, à (sic) alternativa B também está de acordo com o Código Penal. Segundo o art. 26 do Código Penal ‘É isento de pena o agente que, por embriaguez voluntária completa, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato’. Diz-se a alternativa B: ‘É isento de pena o agente que, por embriaguez involuntária completa, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato’.

Sem razão o recorrente.

Efetivamente, a embriaguez, voluntária ou culposa, não exclui a imputabilidade penal (art. 28, inciso II, do Código Penal).

Poderá ocorrer a isenção de pena, caso a embriaguez seja completa e decorrente de caso fortuito ou de força maior, na hipótese em que essa circunstância torne o agente inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, conforme previsto no § 1º do inciso II do art. 28.

Se a incapacidade não for plena, a pena pode ser reduzida de um a dois terços, nos termos do § 2º do referido dispositivo legal.

Transcrevo, a seguir, a legislação invocada:

“Art. 28 - Não excluem a imputabilidade penal:

Embriaguez

II - a embriaguez, voluntária ou culposa, pelo álcool ou substância de efeitos análogos.

§ 1º - É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”

Sendo assim, resta evidente que o recorrente laborou em equívoco, na medida em que a alternativa B prevê embriaguez voluntária e não involuntária como alegado no recurso. Sendo voluntária a embriaguez, não há exclusão da imputabilidade penal. Desse modo, a alternativa B está, efetivamente, incorreta.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de negar provimento ao recurso.

Goiânia, 25 de outubro de 2017.

Rogério Magno da Costa
Comissão Examinadora

DECISÃO

Acolho, como razão de decidir, as considerações lançadas pelo membro da Comissão Executora, responsável pela elaboração das questões objetivas de Direito Penal, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **Wilham Dagmar Pereira Botelho**, haja vista que, diferentemente do alegado, apenas a alternativa C da questão 4 está correta, conforme apontado no gabarito oficial.

Divulgue-se a presente decisão, cientificando-se o candidato recorrente, por correio eletrônico.

Goiânia-GO, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Juiz Federal Diretor do Foro
Presidente da Comissão Examinadora